

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 619/2021 e Nº 620/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, - FME E FUNDEB.

CONTRATADA: REDENTOR SEGURANÇA ELETRONICA SC LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº 619/2021 e 620/2021, tendo em vista o seu vencimento em 07/10/2023 celebrado com a empresa REDENTOR SEGURANÇA ELETRONICA SC LTDA, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 24.563.027/0001-50, representada por sócio administrador, o Sr. FABIO DA SILVA CALDAS, decorrente do Processo Licitatório nº 142/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência dos contratos nº 619/2021 e 620/2021 em 07/10/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do ser prorrogado, por igual período, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

O contrato acima citado, versa sobre prestação de monitoramento, sendo uma prestação de serviço essencial para a segurança dos alunos nas unidades escolares e funcionários e público alvo que frequenta os prédios administrativos da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, sendo uma prorrogação que é uma preocupação primordial.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) Informamos que o Preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- d) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 1º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 23/08/2023 necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual do primeiro aditivo de prazo, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 07/10/2022 e encerramento em 07/10/2023, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **segunda prorrogação da vigência contratual de por mais 12 (doze) meses**, a contar de **07/10/2023** e término em **07/10/2024**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos nº 619/2021 e 620/2021 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da lei 866/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

sendo ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

Quanto a pesquisa de mercado, é imprescindível destacar que foram realizadas cotações no Banco de Preços em âmbito nacional para comprovação de valores, conforme cotação anexo, porém vale lembrar que os itens se refere a comodato, não sendo 100% eficaz a consulta.

Sobre o item MONITORAMENTO, trata-se de item previsível e eficaz de cotação, o qual consta a planilha comparativa nos autos do processo em tela.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **4º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS 619 e 620/2021 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 23 de agosto de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR